

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, doravante denominada IFAM, CNPJ: 10.792.928/0001-00, instituição pública de Ensino Superior, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, Brasil, neste ato representada pelo Reitor **João Martins Dias**, RG: 0106467-3, CPF: 012.062.142-87, brasileiro, nomeado pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.370, de 07.12.2010 doravante denominado IFAM e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, doravante designado IPB, instituição pública de Ensino Superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representada pelo Presidente **Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação** que se regerá mediante os seguintes princípios.

1. O IFAM e o IPB comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar o intercâmbio dos seus docentes e investigadores, a fortalecer o intercâmbio dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados.
2. Com o fim de materializar tais objetivos, representantes do Instituto Federal do Amazonas e do Instituto Politécnico de Bragança produzirão um programa de trabalho, que, para ser posto em prática, deverá ser aprovado e assinado pelos reitores de ambas as instituições. O referido programa de trabalho será revisto a cada três anos.
3. O programa de trabalho determinará as áreas comuns de investigação, ensino e intercâmbio em que o Instituto Federal do Amazonas e o Instituto Politécnico de Bragança decidem atuar em colaboração, e estabelecerá níveis máximos e equivalentes para ambas as instituições.
4. O convênio de cooperação entre o Instituto Federal do Amazonas e o Instituto Politécnico de Bragança abrangerá o intercâmbio de estudantes, de professores e de informação, de acordo com termos aditivos a celebrar entre as duas instituições.

RECO
Notaria
Manaus



Prof. João Martins Dias
Reitor do IFAM



Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira
Presidente do IPB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, doravante denominada **IFAM**, CNPJ: 10.792.928/0001-00, instituição pública de ensino superior, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, Brasil, neste ato representada pelo Reitor **João Martins Dias**, RG: 0106467-3, CPF: 012.062.142-87, brasileiro, nomeado pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.370, de 07.12.2010, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representado pelo Presidente **Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto apoiar e viabilizar a participação de acadêmicos de graduação e pós-graduação em atividades de intercâmbio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações Mútuas

Especificamente, no que se refere ao intercâmbio de estudantes, fica acordado que cada Instituição receberá até dois estudantes por período acadêmico anual ou equivalente semestral (quatro estudantes, dois em cada semestre).

O **IFAM** e o **IPB** comprometem-se a garantir alojamento ou auxílio moradia em valor a ser definido anualmente por mútuo acordo entre as duas instituições.

O **IFAM** e o **IPB** comprometem-se ainda a garantir alimentação (almoço e jantar) durante o período de funcionamento da cantina ou restaurante universitário das respectivas instituições.

Os estudantes em intercâmbio deverão possuir a devida cobertura pessoal de seguro, sendo aquele essencialmente válido no país de destino.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente termo aditivo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo das atividades que estiverem sendo desenvolvidas pelas partes.

Em caso de rescisão do convênio que o protege, o presente instrumento fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais

O presente termo aditivo entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura, e manter-se-á enquanto estiver vigente o acordo entre ambas as instituições.

RECIBO
13/01/2011



Prof. João Martins Dias
Reitor do IFAM



Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira
Presidente do IPB

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, doravante denominada **IFAM**, CNPJ: 10.792.928/0001-00, instituição pública de ensino superior, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, Brasil, neste ato representada pelo Reitor **João Martins Dias**, RG: 0106467-3, CPF: 012.062.142-87, brasileiro, nomeado pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.370, de 07.12.2010, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representado pelo Presidente **Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente termo aditivo tem como objetivo apoiar e viabilizar o intercâmbio de docentes do **IFAM** e do **IPB**, em ações de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações Mútuas

Os intercâmbios poderão ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada intercâmbio.

Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas. O mesmo relatório será entregue a cada um dos órgãos que administram o programa de intercâmbio.

Os docentes de intercâmbio terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas com viagens resultantes do presente intercâmbio serão de responsabilidade de cada professor que se deslocar, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente convênio.

As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da instituição receptora, em conformidade com os recursos disponíveis.

O docente em intercâmbio deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente termo aditivo entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura, e manter-se-á enquanto estiver vigente o acordo entre ambas as instituições.



Prof. João Martins Dias

Reitor do IFAM



Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira

Presidente do IPB